



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

07/11/16
Camêlia Bezerra Nêa
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,19 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída a contribuição do ente a alíquota do custo normal de 11,30%, acrescida da alíquota suplementar de 3,89% destinada à amortização do passivo atuarial, para o exercício de 2016 sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período dos próximos 30 anos determinada pela Avaliação Atuarial do exercício 2016, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2016	3,89%
2017	4,10%
2018	4,63%
2019	5,16%
2020	5,69%
2021	6,23%
2022	6,76%
2023	7,29%
2024	7,82%
2025 em Diante	8,35%





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

